



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 095/ 2018 – PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 020/2018 – PMM

PROCESSO N.º 230/2018

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DO PROJETO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DO PISO E ATERRO DO MOLHE DA PRAIA MANSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E EDUARDO FELGA GOBBI .**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Ruy Hauer Reichert, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 795.304-6 PR e do CPF sob n.º 354.262.099-87 e de outro o Sr. **EDUARDO FELGA GOBBI**, inscrito no CPF n.º **806.861.847-34** e do **RG n.º 2396473 SSP/MG** residente e domiciliado à Rua Lima Barreto, n.º 218, Jardim das Américas, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, **Fone: (41) 9 9984-2253** e email: [eduardo.felga@gmail.com](mailto:eduardo.felga@gmail.com), doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 230/2018, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DO PROJETO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DO PISO E ATERRO DO MOLHE DA PRAIA MANSA**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, conforme especificado abaixo:

| ITEM | QTD | UNID | ESPECIFICAÇÃO   | CARACTERÍSTICAS   | UNIT     | TOTAL    |
|------|-----|------|---|---|----------|----------|
| 1    | 1   | SVÇ  | Contratação de profissional para elaboração dos seguintes estudos e levantamentos, com vistas a proceder às | -Avaliação das condições de ondas na região do molhe;<br>-Avaliação das condições | 8.000,00 | 8.000,00 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

|  |  |  |   |   |              |                    |
|--|--|--|---|---|--------------|--------------------|
|  |  |  | devidas adequações ao projeto de Revitalização do Molhe da Praia Mansa de Caiobá: | hidrodinâmicas na embocadura da baía de Guaratuba;<br><br>-Avaliação dos sedimentos na embocadura da baía de Guaratuba;<br><br>-Avaliação da funcionalidade do molhe ao longo dos anos<br><br>As atividades deverão ser realizadas de posse de dados já coletados, com isso deverá ser realizada uma proposição de melhorias ou adaptações no projeto já existente. |              |                    |
|  |  |  |   |   | <b>TOTAL</b> | <b>R\$8.000,00</b> |

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

**Parágrafo Primeiro:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

**Parágrafo Segundo:** O prazo de que trata o parágrafo segundo poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente.

### Parágrafo Primeiro

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade do **RECIBO** apresentada em relação aos serviços efetivamente executados.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>Secretaria:</b> | <b>11 Secretaria M. de Obras e Serviços Urbanos</b> |
| <b>Unidade:</b>    | <b>11.01 Gabinete do Secretário</b>                 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

|                                |   |                        |                                  |
|--------------------------------|---|------------------------|----------------------------------|
| <b>Funcional Programática:</b> | 15.451.0115.2050                              |                        |                                  |
| <b>Projeto/Atividade:</b>      | Manutenção e Atividade da Secretaria de Obras |                        |                                  |
| <b>Reduzido: 4657</b>          | <b>Categoria Econômica:</b>                   | 3.3.90.36.00.00        | Outros serviços de Terceiros P.F |
| <b>Desdobramento Reduzido</b>  | 5946  | 3.3.90.36.06.00        | Serviços Técnicos Profissionais  |
| <b>Fonte de Recurso:</b>       | 000   | <b>Reserva nº 3304</b> | <b>R\$ 8.000,00</b>              |

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará ao **CONTRATADO** o valor global de **R\$8.000,00 (oito mil reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

### Parágrafo Primeiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### Parágrafo Segundo

O preço contratado é fixo e irrevogável.

### Parágrafo Terceiro

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 05 (cinco) dias, após a emissão da Nota de Empenho.

### Parágrafo Único

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no objeto do presente contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

a) Fica designada a comissão de fiscalização conforme Decreto Municipal nº 529/2018, que será responsável pela fiscalização na execução do objeto do presente contrato.

b) O funcionário responsável pela fiscalização deste Contrato deverá anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade as disposições contidas no decreto municipal nº 249/2018.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto;
  - c) Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto conforme especificações constantes no presente contrato.
- b) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal.
- c) realizar pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento na execução do objeto; e
- c) fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

### **Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória de até 0,33.% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

### **Parágrafo Segundo**

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **Parágrafo Terceiro**

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

## **Parágrafo Quarto**

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

## **Parágrafo Quinto**

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

## **Parágrafo Sexto**

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **Parágrafo Sétimo**

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **Parágrafo Oitavo**

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

## **Parágrafo Nono**

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

## **Parágrafo Décimo**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas em dívida ativa.

## **Parágrafo Décimo Primeiro**

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **Parágrafo Décimo Segundo**

Todos os responsáveis deverão agir observando e aplicando integralmente o conteúdo da Política Antissuborno e Anticorrupção (Lei 12.846/13) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e ainda o Decreto Municipal nº063/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

## **Parágrafo Primeiro**

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula.

## **Parágrafo Segundo**

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

## **Parágrafo Terceiro**

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## **Parágrafo Quarto**

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, assegurado-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

## **Parágrafo Quinto**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto contratado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **Parágrafo Sexto**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **Parágrafo Sétimo**

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

É parte integrante deste contrato a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA** ao Processo de Inexigibilidade n.º 020/2018, que o precedeu.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 08 de novembro de 2018.

### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Ruy Hauer Reichert  
CPF N.º 354.262.099-87  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

### **EDUARDO FELGA GOBBI**

CPF n.º 806.861.847-34  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF